



LEI Nº 3.908, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021
(Autoria do Vereador Gideon Tavares)

“Dispõe sobre o rebaixamento de guias para fins de acessibilidade em novos empreendimentos imobiliários.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei visa ajudar a garantir a acessibilidade nos espaços públicos e para que as ruas dos novos loteamentos sejam inclusivas e acessíveis para os cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O disposto na presente lei aplica-se a todo e qualquer loteamento a ser aprovado no município da Estância Turística de Salto a partir de sua vigência.

Art. 2º. Nas áreas destinadas às travessias de pedestres deverão ser implantados rebaixamentos de guias ou travessias elevadas a serem executadas pela loteadora.

§ 1º. Não deverá haver desnível entre o término do rebaixamento de guia destinada às travessias de pedestres e a pista de rolamento, incluída a sarjeta.

§ 2º. Em ruas de baixo volume de tráfego, deverão estar previstos os rebaixamentos de guias junto às esquinas, mesmo não havendo faixa de pedestres.

§ 3º. As configurações atípicas deverão ser analisadas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 3º. O rebaixamento de calçadas e guias para travessia de pedestres atenderá aos critérios de projetos estabelecidos nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CÂMERA EST. TURIS. SALTO-08-144-2021-1529-00190-2/2

Publicado em 08/11/21 RJ

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 21 de outubro de 2021 – 323º da Fundação.



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.